VEREADOR ALYSSON REIS

PROJETO DE LEI Nº_____/2025

GABINETE DO VEREADOR ALYSSON F. G. REIS

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas sobre a data de validade de produtos em promoção que estejam próximos do vencimento, em estabelecimentos comerciais no Município de Linhares e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Linhares/ES DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados os hipermercados, supermercados, mercearias, padarias e demais estabelecimentos que comercializarem produtos perecíveis de qualquer natureza a afixar placas ou cartazes informativos acerca da data de validade de produtos em promoção que estiverem a menos de trinta (30) dias de seu vencimento.

Art. 2º A informação prevista no Art. 1º desta Lei deve ser disponibilizada de forma clara e acessível, por meio de aviso escrito em tamanho que possibilite a sua nítida visualização pelo consumidor. O aviso deverá ser afixado próximo ao preço e ao local onde o produto estiver exposto, contendo os seguintes dizeres:

"SENHOR(A) CONSUMIDOR(A) – AVISO IMPORTANTE:
PRODUTO COM DATA DE VALIDADE PRÓXIMA A SEU VENCIMENTO."

Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitos às sanções e multas previstas nos arts. 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que trata do Código de Defesa do Consumidor.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003000320030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Parágrafo único. A penalidade prevista neste artigo se aplica exclusivamente à ausência de placas e/ou cartazes informativos, ou à afixação de tais materiais em desacordo com os termos estabelecidos no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa (90) dias de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Sala das Sessões, Linhares, 05 de maio de 2025.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 330031003000300032003000 3A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por finalidade garantir maior transparência na relação de consumo, especialmente no que diz respeito à comercialização de produtos perecíveis com data de validade próxima ao vencimento. A obrigatoriedade da afixação de placas ou cartazes informativos sobre tais prazos é uma medida que fortalece o direito à informação do consumidor, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (CDC). Esta iniciativa visa proteger o cidadão de práticas comerciais que, ainda que não sejam ilegais, podem resultar em escolhas inadequadas ou até mesmo prejudiciais à saúde.

Produtos perecíveis próximos da data de vencimento, muitas vezes, são colocados em promoção para escoamento de estoque. Embora essa prática seja legítima, ela pode induzir o consumidor ao erro caso a proximidade do vencimento não esteja devidamente informada de forma clara e visível. Em muitos casos, o consumidor só percebe que o produto está prestes a vencer após a compra, ao chegar em casa. Isso não só compromete a confiança do cliente, como pode gerar prejuízos financeiros e riscos à saúde pública.

A exigência de que o aviso seja afixado com tamanho e visibilidade adequados, conforme disposto no Art. 2º da Lei, reforça o princípio da boa-fé e da transparência nas relações de consumo. O aviso com os dizeres padronizados garante que a mensagem seja compreendida por todos os consumidores, independentemente do estabelecimento onde a compra está sendo realizada. Essa padronização evita ambiguidades e práticas enganosas que poderiam surgir de avisos pouco claros ou propositalmente confusos.

Além disso, a previsão de sanções e multas em caso de descumprimento, conforme estabelecido no Art. 3º, atua como importante instrumento coercitivo, garantindo que os estabelecimentos cumpram a norma. As penalidades previstas nos artigos 56 e 57 do CDC vão ao encontro da gravidade da omissão de informações que podem influenciar diretamente na decisão de compra do consumidor. Ressalta-se que a sanção incide especificamente sobre a ausência ou inadequação dos avisos, não sobre a venda dos produtos em si, o que assegura equilíbrio entre a proteção ao consumidor e a liberdade do comércio.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 330031003000300032003000 3A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

A fiscalização será responsabilidade do PROCON Municipal, que aplicará as penalidades de acordo com a gravidade das infrações cometidas, conforme já preconizado no Código de Defesa do Consumidor.

Por fim, o prazo de noventa dias para a entrada em vigor da Lei, conforme o Art. 4º, concede tempo hábil para que os estabelecimentos se adequem às novas exigências, promovam treinamentos internos e realizem as adequações necessárias na disposição dos produtos e comunicação visual. Essa medida preventiva tem por objetivo garantir a implementação eficaz da Lei, com respeito à realidade operacional dos comerciantes e em benefício direto da população consumidora.

Dessa forma, esta Lei contribui de maneira significativa para o fortalecimento dos direitos do consumidor, a promoção de práticas comerciais éticas e a construção de um ambiente de consumo mais justo, seguro e transparente.

Sala das Sessões, Linhares, 05 de maio de 2025.

Às comissões competentes.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003000320030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330031003000300032003000 3A005000

Assinado eletronicamente por **ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS** em **05/05/2025 16:19**
Checksum: **5C4BC71A29AFADB651134397C87339780DF7CA310DBA80CC22807B3CAF303206**

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 330031003000300032003000 3A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.